

# Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

**EDITAL Nº 264/2022**

**CONCORRÊNCIA 183/2022**

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ECOPONTOS.**

**CONTRATANT E:** MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ECOPONTOS - "DESTINAÇÃO FINAL" DOS RESÍDUOS, BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), DEMOLIÇÃO, RESÍDUOS VOLUMOSOS, BEM COMO PODA E CAPINA PARA O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, do tipo MENOR PREÇO, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos: ANEXO I (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA); ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO); ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA); ANEXO IV (COTAÇÕES); ANEXO V (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO); ANEXO VI (ENCARGOS SOCIAIS); ANEXO VII (BDI); ANEXO VIII (COMPOSIÇÕES).

A empresa participante do certame deverá apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO propostos pela mesma, bem como PLANILHA BDI e a PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS (todos no envelope de número dois, proposta).

Para os serviços deverão ser seguidos rigorosamente os preceitos das normas da ABNT e demais leis e normas técnicas vigentes referentes à segurança do trabalho, através de utilização de equipamentos e procedimentos adequados bem como E.P.I.'s apropriados.

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 10% (dez por cento) do valor licitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

Serão ao todo 2 (dois) Ecopontos estrategicamente distribuídos pela área territorial do município, sendo:

- a) Ecoponto 01: localizado na Rua Pedro Hygino da Silveira s/n, Bairro Centro, Xangri-Lá (RS),
- b) Ecoponto 02: localizado na rua Alameda Safira, 47 – Bairro Rainha do Mar, Xangri-Lá (RS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

**VALOR DO CONTRATO:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_

**DOS RECURSOS:** (\_\_\_\_\_) Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

**XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**X.XXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**X.X.XX.XX.00.00.00.00.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

# Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da Planilha de Medição dos Serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme Cronograma Físico-financeiro, que será conferido pelo(s) técnico(s) da Administração Pública responsável(is) pela fiscalização direta da obra. A empresa contratada deverá apresentar a inscrição dos serviços no INSS. A contratada deverá encaminhar mensalmente, à fiscalização um relatório do andamento dos serviços, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa. O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei. Só será executado pagamento a contratada após o devido repasse das verbas oriundas do Governo Federal ao Município.

## DO AMPARO LEGAL:

Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

## DA ORIGEM DO PEDIDO:

A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº **XXXX/XXXX de XX/XX/XXXX** requerido pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

## DAS PENALIDADES ADMINISTRATI VAS:

Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções: Advertência. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR: a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município. b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço. c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para entrega do serviço. d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior. A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Nenhum pagamento será feito a empresa vencedora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega do bem. O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supra citadas. Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à empresa contratada, advertência escrita ou penalidade de Multa Moratória, conforme item 9.1. do ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA).

## ENCARGOS SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

## OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº XX/XXXX Concorrência nº XX/2022**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# Município de Xangri-Lá

[www.xangrila.rs.gov.br](http://www.xangrila.rs.gov.br)

## DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através do(a) servidor(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, lotado na Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## DO FORO:

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUIZ ALBERTO CABELLEIRA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

TESTEMUNHAS: